

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Proposição a seguinte alteração à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, mediante a inclusão do seguinte novo art. 2º-A:

“Art. 2º-A. Não serão autorizados os planos que:

- I - Importem em incentivo ou estímulo ao jogo de azar;*
- II - Proporcionem lucro imoderado aos seus executores;*
- III - Permitam ao interessado transformar a autorização em processo de exploração dos sorteios, concursos ou vales-brindes, como fonte de receita;*
- IV - Importem em distorção do mercado, objetivando, através da promoção, o alijamento de empresas concorrentes;*
- V - Propiciem exagerada expectativa de obtenção de prêmios;*
- VI - Importem em fator deseducativo da infância e da adolescência;*
- VII - Tenham por condição a distribuição de prêmios com base na organização de séries ou coleções de qualquer espécie, tais como de símbolos, gravuras, cromos ("figurinhas"), objetos, rótulos, embalagens, envoltórios, nos termos das instruções da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia;*
- VIII - Importem na emissão de cupons ou elementos sorteáveis mediante a aquisição de bens de valor, individual ou no conjunto, inferior a quarenta por cento (40%) do maior salário mínimo vigente no País;*
- IX - Vinculem a distribuição de prêmios aos resultados da Loteria Esportiva;*



X - Não assegurem igualdade de tratamento para todos os concorrentes;

XI - Vierem a ser considerados inviáveis, por motivo de ordem geral ou especial, pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. Admitir-se-á como lucro moderado o que resultar da venda da mercadoria, ou similar, objetivo da promoção, a preço não superior ao corrente para a venda à vista no mercado varejista da praça da operação. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, regulamentou a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, estabelecendo um extenso regramento para a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda.

O art. 11 do referido decreto trouxe uma série de restrições à autorização de planos, com o objetivo primordial de proteger o consumidor e outras empresas de práticas danosas, abusivas ou contrárias à livre concorrência.

Entendemos que essas vedações são extremamente salutares, merecendo ser incorporadas ao texto legal, com o objetivo de conferir maior perenidade ao texto regulamentar. Assim, apresentamos esta proposição, que nada mais faz do que incorporar à legislação pátria o inteiro teor do art. 11 do Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, na forma de um novo art. 2º-A na Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com pequenas modificações de forma, necessárias apenas para trazer a redação do texto para a realidade atual.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em 09 de Março de 2020.



DEPUTADA JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ

